PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício 118/2022 - GAB

Lapa, 09 de Março de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 18/2021, que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de Maio de 2011, que institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
10/03/2022
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 447/2022
Data: 10/03/2022 - Horário: 11:32
Legislativo

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
09/03/2022 15:43:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/03/2022 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6229f5465f588

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de Maio de 2011, que institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O CONSEA Municipal será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

Representantes do Poder Público:

- *Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;*
- *Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;*
- *Secretaria Municipal de Educação.*

Representantes da Sociedade Civil:

- *Sindicato Rural da Lapa;*
- *Associação dos Produtores Rurais dos Alves - Agroalves;*
- *Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa – ALACOVEC;*
- *APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;*
- *Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa*
- *Pastoral de Criança.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3898, de 17.12.2022, e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/03/2022 15:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6228f54651588

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N°18, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores e Vereadora:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que Altera o artigo 4° da Lei Municipal nº 2597, de 24 de Maio de 2011, que institui, no âmbito do Município da Lapa, a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica e adota outras providências.

O referido artigo já havia sido alterado através da Lei nº 3898, de 17.12.2022, porém, informamos que houve um equívoco em relação à sigla das entidades, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, já havia sido indicada para a vaga.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis integrantes desta Augusta Casa, e considerando o interesse público do projeto de Lei em análise, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/03/2022 15:43:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6228f5465f588